

**Licença de Instalação – Reforma SEI-GDF n.º 7/2018 -
IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC**

Processo nº: 00391-00000615/2018-81

Parecer Técnico nº: 87/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Interessado: SO CAR DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - 00391-00000615-2018-81

CNPJ: 00.603.886/0001-68

Endereço: AVENIDA GOIÁS 54 LOTE 02 PLANALTINA RA VI

Coordenadas Geográficas: 15º37'16.79"S;47º39'32.23"O

Atividade Licenciada: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizada a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERE**C da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação – Reforma SEI-GDF n.º 7/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 87/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP, do Processo n.º **00391-00000615/2018-81**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença autoriza a **REFORMA** de Posto Revendedor de Combustível e **NÃO O SEU FUNCIONAMENTO DURANTE E NEM AO TÉRMINO DAS OBRAS**. Para o funcionamento do empreendimento o interessado precisará obter a Licença de Operação;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

2. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
3. **O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no suspensão/cancelamento desta Licença;**
4. Em todas as atividades de substituição dos tanques subterrâneos, a área de tancagem deve ser tratada com os critérios de **área contaminada**, devendo-se tomar todos os cuidados necessários **em relação à saúde dos trabalhadores e segurança do meio ambiente;**
5. Esta Licença de Instalação (reforma) **NÃO AUTORIZA A OPERAÇÃO DO POSTO** enquanto estiverem abertas as cavas dos tanques a serem retirados e instalados;
6. **Por se tratar de área CONTAMINADA , durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – Para os tanques onde era armazenada gasolina, o Limite Inferior de explosividade (LIE) considerado deve ser 7,6%. Para demais tanques o LIE deve ser 10%;**
7. Os tanques retirados devem ser encaminhados à empresa especializada para retalhamento ou reforma, imediatamente após sua remoção das respectivas cavas. Deve ser protocolado neste IBRAM, **no prazo de 120 dias após a remoção dos tanques**, o certificado de destinação dos tanques e de destinação dos resíduos relacionados a limpeza dos tanques;
8. Cumprir, **TODAS as exigências contidas na Informação Técnica DOC SEI nº (4844014)** no processo de Monitoramento de Qualidade Ambiental (nº [00391-00000803/2018-17](#));
9. Apresentar, **30 dias após a conclusão das obras**, Relatório de Investigação Detalhada de Passivo Ambiental com Análise de Risco à Saúde Humana, conforme IN 213/2013, com delimitação da pluma de fase dissolvida. Tal estudo deverá ser protocolado no processo [00391-00000615/2018-81](#)
10. Apresentar, **antes do início das obras**, contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas, Cronograma de obras especificando as etapas da reforma em consonância com o projeto básico apresentado e seus respectivos prazos, e Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento;
11. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

12. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carreados para via pública e consequentemente para a galeria de águas pluviais;
13. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
14. **ADEQUAR os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis, os mesmos deverão ser de parede dupla fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;**
15. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme ABNT/NBR 14.776. **Toda tubulação metálica subterrânea deverá ser substituída;**
16. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786;
17. Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
18. Refazer **TODO** o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO conforme a Norma ABNT NBR 14.605;
19. **ADEQUAR os canaletes de contenção de efluentes das áreas de abastecimento e lubrificação de veículos**, devem ser colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao sistema separador de água e óleo (SAO), de acordo com **Normas da ABNT/NBR 14.6052;**
20. **ADEQUAR o sistema separador de água e óleo (SAO)**, o mesmo deverá estar conforme a norma **ABNT NBR 14605-2 e os padrões estabelecidos pela CAESB;**
21. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel (*"Sump"* de filtro), conforme a norma ABNT/NBR NBR 13.783 e 13.786 (caso venha a ser instalada unidade de filtragem);
22. As unidades abastecedoras deverão ter instaladas válvulas de retenção na linha de sucção (*"check valve"*), conforme ABNT/NBR 13.783 e 13.786;
23. As descargas seladas e unidades de abastecimento deverão ter instaladas câmaras de contenção, conforme Norma ABNT NBR 13.783 e 13.786;
24. **ADEQUAR os respiros. Os terminais corta-chama nos respiros dos tanques deverão ser conforme a Norma ABNT/NBR 13.783**, o ponto extremo da

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação”);

25. No caso das descargas seladas à distância não possuírem válvulas anti-transbordamento, instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2 (caso venham a ser instaladas);

26. Os vasilhames de óleo lubrificante devem ser armazenados em **local coberto e circundado por canaletes**.

27. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;

28. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;

29. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;

30. Apresentar, **em 30 dias após a conclusão das obras**, projeto as built, de todo o SASC e SDO, incluindo neste o ponto de lançamento do efluente;

31. Apresentar, **em 30 dias após a conclusão das obras**, parecer técnico do CBM/DF, aprovando as novas instalações

32. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

33. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão; e

34. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr.**

1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental, em 25/04/2018, às 13:04, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **STENIO DE SOUZA CERVO, Usuário Externo**, em 25/04/2018, às 14:44, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **7440419** código CRC= **F75F72F3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00000615/2018-81

Criado por marcelo.martins, versão 2 por marcelo.martins em 25/04/2018
10:46:25.13:51:53.

